



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2019

Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

§ 1º - A face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Câmara Municipal de Toledo;
- c) foto do vereador;
- d) nome do vereador;
- e) nome parlamentar;
- f) partido;
- g) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- h) número do RG e CPF;
- i) legislação municipal;
- j) prazo de validade.

§ 2º - A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato;
- e) assinatura do presidente da Câmara;
- g) marca d'água do brasão do Município.

§ 3º - A confecção da carteira funcional deverá seguir o modelo disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 4º – O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade do Departamento Administrativo.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

[Handwritten signature]

Art. 5º – Nos casos de extinção ou perda do mandato, o vereador deverá devolver a carteira de identidade funcional ao Departamento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único - Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência ao Departamento Administrativo, que providenciará a segunda via ao vereador.

Art. 6º – As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de março de 2019.

[Handwritten signature]
ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

[Handwritten signature]
LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

[Handwritten signature]
GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

[Handwritten signature]
VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

(Handwritten signature)

ANEXO

Face A



Face B





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Com a presente proposição pretende-se instituir a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, a fim de que estes não sejam constrangidos no exercício de sua função fiscalizadora nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, como definido no inciso XXV do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, os vereadores e suas comissões desempenham suas atribuições mediante o exercício da função fiscalizadora, além de outras, exercendo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta

Para exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o vereador tem que se deslocar em todo o Município, sendo esta identidade funcional útil para a perfeita identificação do Edil em suas atividades, a fim de que não sejam impedidos no exercício de suas funções no exterior das dependências da Câmara Municipal.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de março de 2019.

GABRIEL BAIERLE
Primeiro Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

EXCELENTE SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário